



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 2087

Fiscalização e proibição da oferta de alimentos não saudáveis nas escolas do município, conforme preconiza a Lei nº 7.643/2011.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

30 / 05 / 2017

São inúmeros os benefícios de hábitos saudáveis de alimentação, que devem ser incentivados de forma precoce, ainda na infância, para que haja a devida prevenção de doenças no futuro.

O ambiente escolar deve incutir em seus alunos, cidadãos em formação, os valores de um estilo de vida saudável, em que a boa alimentação é essencial. Há legislação municipal que veda a comercialização de alimentos não saudáveis nas escolas, matéria que demanda fiscalização por parte dos órgãos públicos.

Considerando a vigência da Lei nº 7.643, que altera a Lei 7.469/10, para reformular a proibição de revenda, nas escolas privadas, de alimentos não saudáveis,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para fiscalização e proibição da oferta de alimentos não saudáveis nas escolas do município, conforme preconiza a supramencionada norma jurídica.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2017.

LEANDRO PALMARINI